

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na tesouraria Municipal um credito Especial de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) afim de atender as despesas de alimentação de pessoal do T.R.E. que vem a Barueri proceder no Realistamento Eleitoral de sua população.

Parag. Unico. - Tambem as despesas de publicidade, diaria de funcionarios aprovitados pelo T.R.E., serão atendidos por este credito.

Art. 2º - Aos funcionarios Municipais ou a particulares que forem requisitados para auxiliarem o trabalho de serviço e pelo Snr. Juiz Eleitoral, serão abonadas a quantia de CR\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por hora de trabalho.

Art. 3º - A despesa com este credito correrá por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigencia até o termíno dos trabalhos de alistamento eleitoral, ficando sem efeito o saldo que por ventura houver.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 23 de Maio de 1.956.

Aristides da Costa, Titular
Aristides da Costa e Silva

Aprovado em 1º de Junho, encerra-se na Ordem
do dia da proxima sessão.

16

23-5-56.

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 31/56

Snr. Presidente

Considerando que:

de acordo com o código Eleitoral vigente o T.S.E. considerou caducos todos os ~~títulos~~ Eleitorais em vigor ante as das Eleições de 1.955;

de acordo ainda com o referido código todos os Eleitores Brasileiros devem renovar sua inscrição Eleitoral;

o Município de Barueri conta com um núcleo Eleitoral - de pelos menos 6.000 Eleitores;

que a grande maioria desses Eleitores, sentem dificuldades, não sabem ou não podem locomover-se até São Paulo para conseguir o dito alistamento eleitoral.

Esta Comissão com aquiescência de V.Excia. entrou em entendimentos com o Meritíssimo Dr. Juiz da Quinta Zona Eleitoral de São Paulo, e o mesmo concordou em fornecer funcionários daquele T.R.E. para que venham a Barueri proceder ao alistamento eleitoral de sua população.

Esta Comissão visando facilitar o trabalho dos funcionários encarregados desse serviço apresenta o seguinte projeto de Lei para o qual requer os benefícios do Art. 56 § 2º e 3º e do Art. 65 do Regimento Interno desta Câmara assim como também a dispensa de todas formalidades legais e parecer verbal da Comissão de Finanças afim de que o referido projeto seja votado em primeira discussão ainda na Sessão de hoje.

Sala das Sessões 23/5/956

Aristides da Costa e Silva
Aristides da Costa e Silva - Presidente

Benedito Franco
Benedito Franco

Francisco Alexandre Frederico

23-5-56.